

Temos a Informar aos licitantes os questionamentos e respostas quanto ao Pregão N, 11/2016, conforme abaixo:

Questionamento da empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001 33,

Em resposta aos seus questionamentos, temos a informar o que segue:

Esclarecemos que a quantidade mínima de estabelecimentos refere-se à cada produto, e que por equívoco de digitação, onde lê-se 150 estabelecimentos mínimos conveniados, deve-se ler 550 (quinhentos e cinquenta), sendo a errata, publicada em D.O. em 10/05/2016.

O número de estabelecimentos mínimos para as praças de alimentação dos shoppings de Campinas está correto, 350 estabelecimentos, como informado no termo de referência. Sendo, no mínimo, 350 estabelecimentos somados em todas as praças de alimentação dos shoppings de Campinas.

Portanto, **não** é correto entender que a licitante que possuir 150 estabelecimentos em Campinas somados com 50% dos estabelecimentos das praças de alimentação de ao menos um shopping por região atende às necessidades desta Autarquia.

Ref.: *Pedido de Esclarecimentos*

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, provedora de soluções para qualidade de vida, analisando os termos do processo licitatório acima mencionado, vem, perante Vossas Senhorias, **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

#### **I. QUANTO À REDE CREDENCIADA**

É correto entender que a Proponente vencedora deverá manter no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos, somados em todas as praças de alimentação de todos os shoppings de Campinas, conforme previsão descrita no anexo I (Termo de Referência - página 14)?

Resp. O entendimento da empresa esta correto.